



259/2015

Contrato nº _____

CONTRATO DE FRANQUIA SOCIAL PARA INSTALAÇÃO DE SALA SNOEZELEN/MSE

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS de Bauru**, entidade filantrópica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 45.032745/0001-70, sediada em Bauru, Estado de São Paulo, no endereço da Avenida José Henrique Ferraz, 20-20, neste ato representada, na forma de seus Estatutos, pela **SRA. OLGA BICUDO TOGNOZZI**, brasileira, professora, portadora da cédula de identidade nº 2.883.580-3 e inscrita no CPF sob o nº 330.595.278-49, neste ato doravante denominada **FRANQUEADORA ESTADUAL**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 10.011 de 16 de setembro de 2014, representado pela Secretária Municipal de Educação, **ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da cédula de identidade RG nº. 17.225.687-2 e inscrita no CPF sob nº. 068.082.238-07, doravante denominada **FRANQUEADO**, têm como justo e compromissado, mediante as cláusulas e condições estabelecidas, o quanto segue:

PREÂMBULO

Considerando que nos termos do registro nº 900397926 e 900544244 do Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI, a AMCIP tornou-se detentora, com exclusividade, dos direitos de utilização no Brasil da marca SNOEZELEN/MSE, a qual consiste em uma metodologia para utilização de um ambiente multissensorial para pessoas com necessidades especiais, sejam elas crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, e na detenção das técnicas empregadas para consecução do referido pro- INTERNATIONAL SNOEZELEN ASSOCIATION)

Considerando que a AMCIP vem desenvolvendo o referido projeto objetivando adequada prestação de serviços e atendimento a crianças, jovens, adultos e idosos com necessidades especiais, através da metodologia do SNOEZELEN / MSE.

Considerando que o Centro Integrado de Educação Especial de Jovens e Adultos – CIEEJA participou do curso de Formação de 17 a 22 de outubro de 2011 e abriu sala na cidade de Botucatu um ano após a aquisição da Franquia, e que este Centro é vinculado à Secretaria Municipal de Educação para desenvolver as atividades iguais as realizadas pela APAE Bauru sobre a metodologia/abordagem Snoezelen-MSE, que visa proporcionar atendimento especializado a crianças, adolescentes, adultos e idosos que se encontram em situação diferenciada, resolvem as partes firmar o presente Contrato, o qual se regerá pelas cláusulas a seguir transcritas:



259 / 2015

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contrato n° _____

Para execução e aplicação da metodologia Snoezelen - MSE, o **FRANQUEADO** está autorizado a utilizar a marca SNOEZELEN/MSE, na sala, a partir da assinatura deste Instrumento Particular de Franquia Social e cumprimento das demais condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

O projeto a ser desenvolvido pelo o **FRANQUEADO** seguirá as diretrizes e normas determinadas pela AMCIP/APAE de Bauri, conforme curso presencial realizado pela entidade, na qual se compromete a observar os itens abaixo mencionados:

- a. Estruturar, organizar e adequar o espaço físico a ser utilizado no emprego da metodologia Snoezelen-MSE;
- b. Utilizar de material sensorial adequado para cada patologia e para as diversas atividades, conforme orientação da AMCIP;
- c. Solicitar apoio técnico e eletrônico, quando necessários, para instalações de equipamentos sonoros e visuais;
- d. Solicitar indicação para aquisição de equipamentos, cujos produtos não existam similares no Brasil;
- e. Não poderão ser franqueadores; apenas franqueados para uso salas Snoezelen/MSE;
- f. Em caso de vacância de cargo na equipe profissional capacitada, o novo profissional a atuar deverá realizar sua capacitação diretamente na franqueadora Estadual;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A APAE de Bauri não se obriga à execução dos projetos arquitetônico, hidráulico e elétrico e nem mesmo pela instalação de equipamentos no espaço que será utilizado pelo **FRANQUEADO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A APAE de Bauri se compromete a prestar toda e qualquer informação técnica necessária ao **FRANQUEADO**, sempre que solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo de vigência deste contrato é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, cuja renovação deverá ser formalizada por escrito, oportunidade na qual as presentes cláusulas poderão ser revistas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste contrato ora firmado, o **FRANQUEADO** se compromete a não explorar nenhuma atividade que direta ou indiretamente seja considerada concorrente desta.



CLÁUSULA QUARTA

CONTRATO n°

259/2015

O valor da presente franquia social na data de sua aquisição foi de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A franquia da metodologia Snoezelen/MSE será adquirida pela **FRANQUEADO** enquanto pessoa jurídica, cujos custos correspondem a:

- a) capacitação de 5 (cinco) profissionais pela franqueadora estadual APAE Bauru ;
- b) acesso a bibliografia disponível sobre a metodologia Snoezelen-MSE;
- c) forma de instalação da sala para aplicação da metodologia Snoezelen-MSE.

CLÁUSULA QUINTA

O **FRANQUEADO** por ocasião da implantação da metodologia/ abordagem Snoezelen-MSE, poderá obter recursos mediante a realização de parceria com entidades públicas ou privadas, as quais, por força do disposto neste instrumento, ficam proibidas de utilização da marca Snoezelen/MSE, seu logotipo e a metodologia empregada pela AMCIP.

CLÁUSULA SEXTA

A logomarca **SNOEZELLEN/MSE-AMCIP** deverá ser obrigatoriamente exposta na entidade adquirente, em local de fácil visualização, bem como em todas as correspondências que sejam expedidas em nome da metodologia Snoezelen/MSE.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **FRANQUEADO** declara neste ato ter pleno conhecimento de que o nome e logomarca a serem utilizados no emprego da metodologia Snoezelen/MSE deverão seguir os padrões empregados pela APAE de Bauru, conforme modelo em anexo (anexo I), o qual é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

O **FRANQUEADO** se compromete a encaminhar 5 (cinco) profissionais, dentre eles, um psicólogo, um fisioterapeuta, um fonoaudiólogo, um pedagogo e um terapeuta ocupacional para capacitação na metodologia franqueada, o qual será realizado na sede da franqueadora estadual, por membros da equipe Snoezelen/MSE da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A solicitação de treinamento adicional, bem como a capacitação de novos profissionais pelo **FRANQUEADO** terá custo de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por profissional enviado.

CLÁUSULA OITAVA

A franqueadora estadual – APAE de Bauru realizará tantos encontros quantos forem necessários, em sua sede, para estudos, avaliação e atualizações com seus parceiros, restando por conta do profissional interessado o custo de traslado e estadia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de realização de encontros de atualização, com palestrantes convidados, aos participantes da Rede Snomezelen será cobrado uma taxa de participação, a ser definida por ocasião de cada evento.

CLÁUSULA NONA

Constituem obrigações do **FRANQUEADO:**

- a. Indicar 5(cinco) profissionais, sendo dentre eles, um psicólogo, um fisioterapeuta, um fonoaudiólogo, um pedagogo e um terapeuta ocupacional para realização do curso de capacitação sobre a aplicação da metodologia Snomezelen-MSE, promovido pela franqueadora estadual, em sua sede, com duração de 44 (quarenta e quatro) horas;
- b. Utilizar o nome Snomezelen-MSE, bem como aplicar sua metodologia, somente após assinatura do presente contrato, da capacitação dos profissionais necessários à implementação da metodologia e pagamento dos valores correspondentes ao presente contrato de franquia social;
- c. Após estruturar e organizar o ambiente planejado para aplicação da metodologia Snomezelen-MSE, notificar a franqueadora estadual e esta a AMCIP a fim de que o local seja supervisionado antes de sua abertura a comunidade;
- d. Guardar sigilo absoluto sobre os procedimentos e diretrizes contidos em todos e quaisquer documentos fornecidos pela AMCIP;
- e. Não realizar qualquer tipo de capacitação;
- f. Impor condição de sigilo a qualquer membro, associado, preposto, funcionário ou pessoas que venham a participar ou que tenham conhecimento do Projeto e das Técnicas e Abordagens utilizadas pela aplicação da metodologia Snomezelen-MSE, mediante assinatura de "TERMO SIGILO", cuja minuta é parte integrante do presente contrato, conforme modelo constante do ANEXO II;
- g. Não utilizar indevidamente a marca SNOEZELLEN /MSE e sua logomarca, sendo expressamente proibida sua vinculação a negócios estranhos ao objetivo deste contrato;
- h. Enviar relatórios semestrais, conforme modelos em anexo (Anexo III) sobre resultados obtidos com o programa.
- i. Arcar com todos os custos com locações, aquisições, acervos, despesas de pessoal, bem como despesas legais decorrentes do exercício da atividade de aplicação da metodologia Snomezelen-MSE;
- j. Respeitar e cumprir com todas as normas e procedimentos complementares editados pela AMCIP, com referência a aplicação da metodologia Snomezelen-MSE.
- k. Após a capacitação de sua equipe técnica, instalar e abrir a sala com equipamentos suficientes para aplicação da metodologia contratada, no prazo de 1(um) ano, sob pena de cancelamento do presente contrato;
- l. Zelar pelo bom nome e reputação da AMCIP/APAE de Bauru, obstando-se de praticar qualquer ato que prejudique a aceitabilidade e credibilidade perante a sociedade;
- m. Responsabilizar-se por quaisquer atos decorrentes da aplicação da metodologia Snomezelen-MSE;
- n. Avisar imediatamente a APAE de Bauru caso ocorra qualquer notificação ou intimação que envolva direta ou indiretamente o nome e metodologia Snomezelen-MSE.

PARÁGRAFO ÚNICO: A manutenção do sigilo previsto na alínea *f* perdurará nos seguintes casos:

- a. Se o projeto, por motivo de força maior não vier a ser concretizado;
- b. Se durante o prazo contratual sobrevier algum fato ou ato que impeça a continuidade do projeto;
- c. Se o **FRANQUEADO** descumprir as normas fixadas pela AMCIP/APAE de Bauru, ocasionando a impossibilidade de continuidade do programa.
- d. Se os membros, equipe ou outros ligados a envolvidos no projeto, se desligarem do programa.
- e. Se o **FRANQUEADO** descumprir qualquer cláusula ou condições deste ajuste e/ou seus anexos, ensejando a rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA

Constituem obrigações da franqueadora estadual APAE de Bauru:

- a. Supervisionar a aplicação da metodologia Snoezelen realizados pelo **FRANQUEADO** sendo que os valores de traslado, estadia e alimentação serão custeados pela franqueada;
- b. Prestar toda e qualquer informação para consecução eficaz do projeto.
- c. Congregar os profissionais capacitados para encontros de estudos e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Não existe qualquer coligação entre as partes contratantes, posto serem pessoas jurídicas distintas e independentes, sendo que o **FRANQUEADO** responderá com seu nome e capital pelas obrigações contraídas durante a validade do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O presente contrato não estabelece, em hipótese alguma, vínculo trabalhista ou associativo entre a AMCIP, a franqueadora Estadual APAE de Bauru e o **FRANQUEADO**, bem como entre a primeira e os funcionários ou prepostos das demais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento por quaisquer das partes sem perdas e danos desde que devidamente comunicado por escrito, com prazo mínimo de 30 dias.

PRÁGRAFO ÚNICO – Após a rescisão contratual, **FRANQUEADO** se compromete a não disseminar e/ou aplicar qualquer metodologia que possa ser considerada concorrente à metodologia Snoezelen-MSE, pelo prazo de 12 (doze) meses, sob pena de multa mensal de R\$500,00 (quinhentos reais) enquanto perdurar a aplicação indevida de outra metodologia.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

259 / 2015

Contrato nº _____

O descumprimento de qualquer cláusula ou condições deste contrato por ambas as partes ensejará a rescisão automática do presente contrato, restando cancelado o direito de uso da marca e metodologia Snoezelen-MSE, bem como aplicação de multa correspondente a 3 (três) vezes o valor da franquia objeto deste contrato à parte que der causa.

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra de sigilo previsto neste acordo, pelo **FRANQUEADO**, acarretará, além da penalidade prevista no *caput*, a apuração de valor indenizatório, sem prejuízo de responder civil e criminalmente pelo uso indevido das informações referentes à marca, logotipo, aplicação da metodologia Snoezelen-MSE ou outras condições aqui mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu, à exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos destes ajustes.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 vias, de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo, que igualmente o assinam.

Minuta Adicional de Regularização

Fica esclarecido neste documento que a Sala Snoezelen/MSE instalada no CIEEJA, na cidade de Botucatu, no mês de novembro de 2012 respeitou o período máximo de prazo cumprindo com a exigência contratual de um ano após a realização do Curso de Formação Snoezelen/MSE finalizado em 22 de outubro de 2011 na sede da Franqueadora Estadual APAE de Bauru. Com base nesse princípio, cabe essa minuta de regularização, visto que o contrato inicial de vigência do ano de 2011, por motivos de força maior, ora não veio a ser assinado, fazendo valer, a partir da data de assinatura do atual instrumento as condições comuns para Franqueado Estadual a sala Snoezelen/MSE do CIEEJA.

Bauru, 11 JUN 2015

MUNICÍPIO DE BOTUCATU
ALESSANDRA LUCCHESI DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

APAE de Bauru

1ª TESTEMUNHA

Cílio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
R.I. 3.128-3

2ª TESTEMUNHA

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2